

**PARECER Nº 1412/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 538/01.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa instituir no Município de São Paulo o "Dia do Sociólogo", a ser comemorado anualmente no dia 22 de julho.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

**PELA LEGALIDADE.**

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO N. /01 AO PROJETO DE LEI N. 538/01**

Institui, no Município de São Paulo, o "Dia do Sociólogo", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o. Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Sociólogo", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

Art. 2o. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3o. O Poder Público Municipal poderá, nos termos da Lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas.

Art. 4o. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/11/01.

Arselino Tatto - Presidente

Gilson Barreto - relator

Humberto Martins

Laurindo

Salim Curiati

Celso Jatene

Vanderlei de Jesus

Jooji Hato

Alcides Amazonas